

A  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI

**Referente:** Pregão Eletrônico n.º 02/2023. Processo Administrativo n.º 23111.036201/2022-02

**SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 10.013.974/0001-63, com sede na Avenida Dom Severino, n.º 679, bairro Fátima, CEP: 64.049-375, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada por sua sócia administradora, Daniela Roberta Duarte da Cunha, vem tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital Pregão Eletrônico n.º 02/2023, Processo Administrativo n.º 23111.036201/2022-02, nos termos do art. 9º da Lei n.º 10.520/2002 combinado com art. 41, §2º, da lei n.º 8.666/93, motivo o qual expõe e requer o seguinte:

O edital pregão eletrônico n.º 02/2023, do tipo menor preço global do grupo, com sessão pública agendada para o dia 07 de fevereiro de 2023, possui como objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra, de forma contínua, para o desempenho de atividades administrativas e assessoramento para o Campus Ministro Petrônio Portella, em Teresina.

Inicialmente, é oportuno registrar que esta empresa não tem interesse em tumultuar o processo licitatório, mas sim, contribuir para que o mesmo seja realizado considerando todas as especificidades técnicas dos serviços, uma vez que se trata de objeto que envolve expressivo quantitativo de postos.

Ocorre que, após analisar referido edital e seus anexos, observou-se ainda a existência de omissões e equívocos de informações que afetam diretamente a elaboração da proposta, como também a regular execução dos serviços na hipótese de contratação, prejudicando a manutenção dos princípios da eficiência, isonomia e da proposta mais vantajosa, conforme especificações a seguir:

## **1. DA INOBSERVÂNCIA DO VALOR SALÁRIO MÍNIMO NA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO**

O edital, no subitem 8.4.4.2.1, informa que para o cálculo do valor estimado foi utilizada como parâmetro a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 n.º PI000011/2022. Além disso, o Apêndice do Anexo V (memória de cálculo) do instrumento convocatório, dispõe no item 1, que quando da elaboração da composição de preço deverá ser observado o piso salarial da CCT acima mencionada.

Ocorre que, a Medida Provisória n. 1.143/2022, publicada em 12/12/2022, majorou o salário mínimo para R\$ 1.302,00 a partir de 01/01/2023.

Nesse sentido, considerando as categorias de serviços que compoem o objeto licitado, percebe-se que contínuo, operador gráfico, radialista, garçom, copeiro, carregador e motociclista, têm piso salarial inferior ao valor do salário mínimo vigente. E tal fato prejudica a elaboração da proposta de preços, uma vez que esta deve refletir o real valor dos custos dos serviços, como também resulta em valor superior ao estimado.

De acordo com o art. 7º da Constituição Federal, o mínimo é considerado como um direito fundamental do trabalhador, ou seja, o empregado não pode receber menos do que um salário mínimo.

Logo, enquanto o salário atual do garçom é R\$ 1.302,00, por exemplo, o edital em análise utiliza como parâmetro o valor R\$ 1.257,90 e apesar da diferença ser de apenas R\$ 44,10, tal valor se

reflete em todos os demais módulos da planilha já que a remuneração é a principal base de cálculo.

Nos termos do art. 44, § 3º da Lei de Licitações, “não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos”.

Ao caso em comento, o Poder Judiciário tem firme posição pela ilegalidade de edital que prevê composição de preço de mão de obra com valor defasado em relação à remuneração **obrigatoriamente** praticada no mercado:

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA -CONCESSÃO DA SEGURANÇA - DECISÃO SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO-ARTIGO 14, §1º DA LEI 12016/2009 – LICITAÇÃO - EDITAL QUE NÃO OBSERVA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO E DOS PREÇOS PARA SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DEFASADA – IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE UMA PROPOSTA CONDIZENTE COM OS VALORES DO MERCADO – ANÁLISE DOS ARTIGOS 44, §3º E 48, II DA LEI 8666/93-ANULAÇÃO DO CERTAME – DECISÃO REEXAMINADA E MANTIDA - UNÂNIME. (Remessa Necessária nº201200221569 nº único 0016745-02.2011.8.25.0001 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Roberto Eugênio da Fonseca Porto - Julgado em 12/11/2012)

Em que pese a categoria não possuir atualmente instrumento coletivo vigente, para os serviços aqui destacados atualmente o mercado pratica o valor do salário mínimo.

Deste modo, **IMPUGNA-SE o instrumento convocatório tendo em vista que os preços estimados para os serviços de contínuo, operador gráfico, radialista, garçom, copeiro, carregador e motociclista não foram elaborados considerando o valor do salário pago atualmente, estão em desacordo com os valores de mercado.**

## 2. DA AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Ademais, é oportuno registrar que analisando os equipamentos de proteção individual (EPI's) relacionados na tabela 1, item 9 do termo de referência, comparando com a descrição dos serviços no Estudo Técnico Preliminar, é possível perceber a ausência de EPI's importantes para execução dos serviços.

Para os serviços de operador de som imagem é importante acrescentar na tabela 1, os itens: óculos de proteção incolor (02 unidades por ano) e luvas com proteção estática, com o fim de evitar queimar uma placa eletrônica ou manchar uma peça (02 pares por ano).

As luvas com proteção estática também é importante para a execução dos serviços de operador gráfico.

Com relação ao EPI “bota de segurança com biqueira de aço” prevista como equipamento para os serviços de almoxarife, carregador e tratorista, registra-se que o recomendado atualmente é que a biqueira seja de composite, pois serve de proteção contra choques elétricos e não oferece o risco do efeito guilhotina.

Ainda, para os serviços de Almoxarife é importante considerar o EPI “cinta ergonômica abdominal com suspensório”, tal item é previsto apenas para o serviço de carregador.

Nesse sentido, tais acréscimos de EPI's representa aumento de custos na execução dos serviços, o que deve ser considerado por essa Instituição uma vez que representa alteração do valor estimado, motivo o qual, **IMPUGNA-SE o item 9, tabela 1, do termo de referência.**

## 3. DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS

Aproveita a oportunidade para solicitar esclarecimento quanto à possibilidade de inserção ao valor contratado de custo com adicional de insalubridade ou adicional de periculosidade.

Atenta-se que no item 1 do termo de referência, quando da descrição do objeto lícitado,

consta observação:

**OBSERVAÇÃO: Segundo o MTE a caracterização e classificação da insalubridade e da periculosidade, devem ser feitas através de perícia do Médico ou Engenheiro do Trabalho. (Art. 195 CLT).**

Ademais, no estudo técnico preliminar, no item 7.3, prevê como requisito da contratação, a entrega pela Contratada, no prazo de 60 dias a partir da vigência do contrato a seguinte documentação de Saúde e Segurança do Trabalho: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) conforme a Norma Regulamentadora – NR 1, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme a Norma Regulamentadora – NR 7, Laudo de Insalubridade e Periculosidade conforme as Normas Regulamentadoras NR 15 e NR 16, respectivamente.

**Considerando que no valor estimado não consta qualquer categoria de serviços com previsão de adicional de insalubridade, na hipótese de tais documentos de saúde e segurança que serão entregues após a assinatura do contrato concluir pela necessidade de algum colaborador vinculado aos serviços receber o adicional de insalubridade, como por exemplo, almoxarife ou operador gráfico, tal custo poderá ser incluído ao valor do contrato, CORRETO?**

Caso negativo, IMPUGNA-SE o edital por não considerar o labor em ambiente insalubre na formação do preço estimado, especialmente quanto aos serviços de operador gráfico, que costuma ter contato direto com agentes nocivos, como graxa, óleo mineral, produtos a base de petróleo.

#### 4. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer adequações ao edital, revisando os itens obscuros, omissos e equivocados indicados nesta petição, para que o referido certame atinja a plenitude da Justiça!

Requer ainda, que seja suspenso o Pregão até que haja apreciação da presente impugnação, sob pena de violação aos preceitos constitucionais da legalidade, probidade administrativa, lisura do procedimento, igualdade de condições dos licitantes.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Teresina/PI, 31 de janeiro de 2023.

Daniela Roberta Duarte da Cunha  
Sócia Administradora